



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 690/2009

Fica autorizado o executivo municipal a contratar pelo prazo de um ano dois monitores atendendo assim as obrigações contidas no convênio firmado entre o Município e a UFPel e possibilitando a continuidade do curso de licenciatura em matemática.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

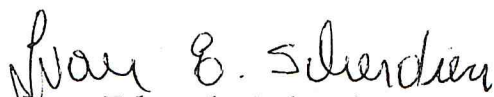
Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 12 meses, dois monitores (professor tutor) para o integral desenvolvimento do convênio firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e o Município.

Art. 2º- A jornada de trabalho será de 20 horas semanais e a remuneração será equivalente a dos professores que desenvolvem idêntica jornada de trabalho no Município.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 25 de Março de 2009.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.